# LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 19 de março de 2024; 135ª da República.

Prefeito

Concede reajuste do piso salarial do Magistério do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os vencimentos atuais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Parnamirim/RN, constantes na Lei Complementar nº 059, de 12 de julho de 2012, ficam reajustados no valor de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros desta lei retroagirão a contar de 1º de janeiro do ano em curso.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta do Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo a publicar a respectiva atualização remuneratória, por Decreto.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**
Prefeito

## ANEXO I

### ATRIBUIÇÕES DO CARGO

**COORDENADOR EDUCACIONAL DOS MONITORES (CEM)**: Cargo de provimento em comissão, exercido por militar da reserva de ambos os sexos.

**REQUISITOS**: preferencialmente com formação de nível superior; com apresentação de certidões de antecedentes cíveis e criminais.

**ATRIBUIÇÕES**: coordenar educacionalmente os Monitores Escolares (ME); assessorar a gestão da escola, se solicitado; atuar em conjunto com a gestão e coordenação pedagógica, quanto aos assuntos inerentes a área educacional do Programa Cívico-Militar empregado pelos Docentes e ME, promovendo atividades, com vistas à difusão de valores humanos e cívicos; assistir a gestão e coordenação pedagógica no planejamento, execução, controle e avaliação das atividades educacionais do projeto valores; zelar pela disciplina escolar;

Orientar as ações dos ME, principalmente, quanto ao cuidado e respeito, no tratamento do Corpo Discente; participar da seleção dos [illegible]s e elaboração das aulas do Projetos Valores e planejamento das Cerimônias/Momentos Cívicos; acompanhar e avaliar o desempenho dos ME, além de primar pela boa apresentação pessoal da equipe; participar de reuniões, quando solicitado, dos Conselhos de Classe, da apuração e aplicação de medida educativa, dentro de sua competência funcional; estimular o desenvolvimento de bons comportamentos e atitudes, contribuindo com a organização da rotina escolar; fiscalizar a execução das atribuições dos ME, orientando-os ou corrigindo-os, se necessário; e exercer outras atribuições correlatas.

**MONITOR ESCOLAR (ME)**: Cargo de provimento em comissão, exercido por militar da reserva de ambos os sexos e com dupla função: Monitor e Instrutor (atua monitorando os corredores e demais dependências da escola quanto ao comportamento e disciplina dos educandos; e ministrando aulas e aprendizados diversos relacionados ao projeto valores, respectivamente).

**REQUISITOS**: nível médio completo, com apresentação de certidões de antecedentes cíveis e criminais.

**[illegible]RIBUIÇÕES**: executar atividades cívicas diárias, externas à sala de aula, com organização de formaturas periódicas; ministrar instrução básica de exercício de postura em conjunto (EPC); identificar diariamente o mau uso do uniforme ou vestuário incompatível com o autorizado; atuar preventivamente na identificação de problemas nos alunos que possam influenciar, negativamente, no aprendizado; preparar os alunos para as responsabilidades de cidadão e da vida adulta; realizar o monitoramento dos corredores e demais dependências da escola durante o turno de aulas; explorar os cinco pilares de valores previstos no Programa Cívico-Militar que desenvolvem percepções nos alunos quanto a ética, civismo, respeito, dedicação, honestidade e excelência; incentivar boas práticas que alavanquem os alunos a não praticarem atos de violência, bullying, racismo ou qualquer outra discriminação; contribuir para a formação ética, afetiva, social e simbólica dos alunos, promovendo conversas, relatos de experiências e retirada de dúvidas sobre diferentes assuntos; procurar resolver os conflitos entre os alunos no ambiente escolar com base no diálogo e na negociação; participar da elaboração do Projeto Valores e da execução do momento cívico-militar; manter o Coordenador dos ME informado quanto às principais ocorrências envolvendo alunos; acompanhar os alunos por ocasião de representações externas; participar das capacitações propostas pela escola; conduzir até a coordenação, o aluno com comportamento indisciplinar no ambiente escolar; participar das formações propostas, empenhando-se no seu preparo profissional e funcional; como boas práticas, elogiar os alunos por atitudes positivas; procurar sempre manter uma relação de diálogo, respeito e confiança com os alunos, sem perder a autoridade e lhes proporcionando acolhimento e oportunidades de serem ouvidos, aspectos necessários ao seu desenvolvimento educacional; assegurar o cumprimento das normas de conduta previstas no Regimentos Escolar; e exercer outras atribuições correlatas.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 19 de março de 2024; 135ª da República.

_____

Prefeito

***Concede reajuste do piso salarial do Magistério do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os vencimentos atuais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Parnamirim/RN, constantes na Lei Complementar nº 059, de 12 de julho de 2012, ficam reajustados no valor de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento).

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros desta lei retroagirão a contar de 1º de janeiro do ano em curso.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta do Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo a publicar a respectiva atualização remuneratória, por Decreto.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**
Prefeito

## DECRETOS

**DECRETO Nº 7.420, de 19 de março de 2024.**

***Estabelece os procedimentos administrativos sujeitos à análise da Controladoria Geral do Município.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM,** no uso de suas atribuições legais,